

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

LEI Nº 00134/98

**CRIA A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO nos termos desta Lei, obedecidos os princípios da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A Previdência do Município será exercida através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA, que terá a sigla INPEP, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP, será dirigido por uma Diretoria composta de um presidente, e dois diretores, todos nomeados pelo critério de confiança, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP, constitui-se órgão de administração indireta do Município, tem personalidade jurídica e de natureza autárquica e goza em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidade no Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

Art. 3º - Compete ao Instituto:

- I. Promover a arrecadação das receitas, destinadas à Previdência Social do Município.
- II. Gerir os recursos do Fundo de Previdência Social do Município.
- III. Conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários, aos filiados e seus dependentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura básica do Instituto de Previdência Social - INPEP, compõem-se de:

1. PRESIDÊNCIA
 - 1a. Procuradoria/Auditoria
2. ÓRGÃOS ESPECÍFICOS
 - 2a. Diretoria de Administração e Finanças.
 - 2b. Diretoria de Benefícios e Serviço Social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - à Presidência compete:

1. representar o Instituto em suas relações com terceiros;
2. cumprir e fazer cumprir o Plano de Benefícios da Previdência Social Municipal a ser objeto de Lei Complementar;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

3. Constituir comissões para fins específicos;
4. Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos pertinentes ao Instituto.

Art. 6º - À Procuradoria/Auditoria compete:

- a) zelar pela observância da Constituição Federal e das Leis e atos emanados dos Poderes Públicos, fixar a orientação jurídica do Instituto e representá-lo perante o Poder Judiciário e Jurisdição Administrativa;
- b) fiscalizar a aplicação de recursos financeiros, valores e guarda de bens do Instituto e verificar os respectivos controle internos;
 - a) verificar a execução orçamentária do Instituto;
 - b) verificar os controles contábeis e orçamentários, analisar e certificar a exatidão de contas, registros, demonstrações contábeis, balancetes, balanços e peças, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações.
- c) Elaborar, analisar e encaminhar demonstrativos e relatórios de prestação de contas do Instituto ao Órgão competente.

Art. 8º - À Diretoria de Administração e Finanças compete:

1. propor diretrizes para o planejamento e ação global do Instituto;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

2. elaborar a proposta orçamentária do Instituto;
3. supervisionar, coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira referentes ao Instituto;
4. movimentar com o Presidente as contas bancárias do Instituto.

Art. 9º - À Diretoria de Benefícios e Serviço Social compete:

1. orientar e controlar a concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social Municipal; promover a avaliação da capacidade laborativa, a reabilitação dos incapacitados e a prestação de assistência social a beneficiários em suas necessidades relacionadas com os programas do Instituto;
2. elaborar programas de diretrizes que proporcionem a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária municipal.
3. Elaborar pareceres sócio-econômicos, para suprir a falta de documentos para provas de dependência econômica.
4. Promover, orientar, coordenar, controlar atividades de recursos humanos, de assistência de medicina social.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 10 - A Receita do Instituto, além da prevista em Lei Orçamentária Municipal, constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

a) Contribuição sobre a remuneração a qualquer título dos servidores públicos municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, conforme especificação abaixo:

1. 8,0% (oito por cento), até 03 salários mínimos;
2. 8,5% (oito e meio por cento), de 03 a 05 salários mínimos;
3. 9,0% (nove por cento), de 05 a 07 salários mínimos;
4. 10,0% (dez por cento), acima de 07 salários mínimos.

b) Contribuição de 8% (oito por cento) repassada pela Prefeitura Municipal, na qualidade de patrocinadora, sobre a remuneração mensal, a qualquer título, de seus servidores;

c) As doações e/ou legados feitos ao Instituto;

d) Rendas produzidas pela aplicação dos fundos no mercado financeiro.

Art. 11 - O Instituto inscreverá em seu quadro, o contribuinte autônomo, desde que legalmente habilitado e inscrito no Cadastro Municipal, contribuindo em dobro para o Instituto, no que se refere a letra "a" do artigo 12 desta Lei.

§ 1º - No caso de vínculo empregatício temporário com o Município o benefício de aposentadoria será concedido à razão de 1/30 avos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para, por meio de Decreto, disciplinar o Regulamento de Custeio da Previdência a que se refere essa Lei, respeitados os limites aqui estabelecidos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - O Instituto destina-se a prestar os seguintes benefícios e serviços:

- I. Quanto ao Servidor:
 - 1.1. aposentadoria por invalidez
 - 1.2. aposentadoria por idade
 - 1.3. aposentadoria por tempo de serviço
 - 1.4. auxílio-doença
 - 1.5. salário família
 - 1.6. auxílio natalidade
 - 1.7. concessão de assistência financeira

- II. Quanto ao Dependente:
 - 1.1. pensão por morte
 - 1.2. auxílio-reclusão

- III. Quanto ao Segurado e Dependente:
 - 1.1. serviço social
 - 1.2. reabilitação profissional

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a Disciplinar a concessão dos benefícios contidos no *caput* deste artigo aos servidores e seus dependentes.

Art. 13 - Para fins de benefícios considera-se dependente do segurado esposa(o), companheira(o) e filhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica com proveimento.

Art. 14 - Para garantir ao segurado o disposto no item "1.07" do inciso I do artigo 12 (doze), fica o Prefeito autorizado a celebrar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

acordos, convênios e ajustes com instituições públicas e/ou privadas, além dos oferecidos pelo Instituto e Órgãos de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Para a constituição do patrimônio inicial do Instituto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de doação, móveis e equipamentos técnicos, ceder imóvel para locação de serviços, bem como ceder servidores para formação de seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal incumbido de implantar toda a Estrutura Administrativa, e Quadro de Pessoal do Instituto dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

Art. 16 - Os efeitos financeiros desta Lei serão efetivados:

- I. Os descontos do segurado constantes da letra "a" do artigo 10 (dez) desta Lei, retroagem a 24 de abril de 1995;
- II. A contribuição da Prefeitura Municipal, constante da letra "b" do artigo 10 (dez) desta Lei, retroagem a 24 de abril de 1995.

Parágrafo Único - Para concessão de qualquer benefício, o segurado terá que atender as exigências constantes do Regulamento de Benefícios do Instituto.

Art. 17 - Os servidores aposentados e pensionistas à conta do Tesouro Municipal, serão transferidos automaticamente para o Instituto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

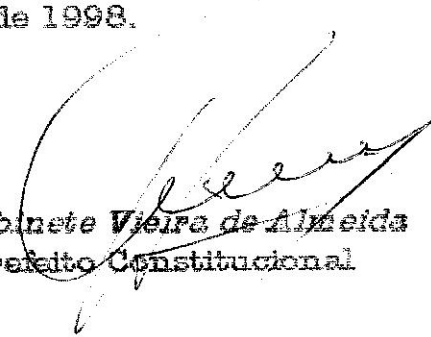
Art. 18 - No cumprimento de suas finalidades e objetivando a redução de custos operacionais fica o Instituto autorizado a celebrar acordos, convênios e ajustes com Instituições Públicas e/ou Privadas.

Art. 19 - Fica o Instituto de Previdência do Município de Paulista-PB - INPEP, autorizado a, havendo disponibilidade financeira, realizar concessão de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, por antecipação de receita, para empreendimentos nas áreas de educação, saúde e infra-estrutura.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do empréstimo a que alude este artigo será de 36 (trinta e seis Meses) com carência de 06 (seis) meses, sendo as taxas de juros fixadas nos patamares estabelecidos para poupança, acrescidos de 1/2% (meio por cento) ao mês, para administração da dívida.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 1998.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional